

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

Contrato de prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **AUGE EQUIPAMENTOS** na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA, QD C, 653, Lot. Miragem LT 01 a 04, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, CEP 42710-620, e-mail comercial@augeequipamentos.com.br, telefone 71 3379-4232, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.798.549/0001-00 por sua representante **Márcia Cristina Alves Portela**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 270.451.705-30 resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04/12/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 20064/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Licitação Pública nº 054/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 04/03/2024 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, em serviço de engenharia, para execução de serviços de RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para aplicação na manutenção dos equipamentos dos sistemas de captação de água de mananciais subterrâneos e sistemas flutuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.586.602,42 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste contrato são provenientes de natureza -300.05-Serviços de Terceiros – FR/10DESO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo contratual será de **12 (doze) meses** e o prazo de execução será de **30 (trinta)** dias, ambos a partir da emissão da Ordem de Serviços.

4.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o art. 140, e em conformidade com o Art. 143 do RILC e a Lei 13.303/2016, por ser serviço de natureza continuada.

4.3 – No exclusivo interesse da **DESO**, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

4.5 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

4.6 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

4.7 - Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Tipos de Serviços de Manutenção:

7.1.1 - O detalhamento dos serviços a serem executados, assim como suas quantidades, podem ser encontrados no **ANEXO I E II** do Projeto Básico.

7.2 - Do Transporte dos Equipamentos:

7.2.1 A contratada será responsável pela retirada, transporte e devolução dos equipamentos, devendo arcar com todos os custos inerentes a esse serviço. A contratada será responsável pelo procedimento de carga e descarga dos equipamentos a serem reparados, em sua oficina e na **Oficina Eletromecânica Central da DESO, de onde realizará a retirada dos motores elétricos danificados, localizada no endereço: Rua Campo do Brito nº 331, Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE.**

7.2.2. Em casos excepcionais, caso um determinado equipamento da DESO esteja localizado na oficina da contratada, a DESO poderá solicitar à contratada a devolução do equipamento em um prazo de 48 horas, contados a partir da comunicação da contratada pela DESO.

7.2.3. A contratada deverá retirar os equipamentos na sede da DESO para manutenção em um prazo de até 48 horas, contados a partir da comunicação da contratada pela DESO, por meio do envio da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0 -Receber prontamente os equipamentos de propriedade da DESO no momento da entrega e zelar pela sua guarda e conservação, assumindo responsabilidade pelos mesmos até o momento da devolução.

8.2. Receber a O.S. (Ordem de Serviços) assinada pelo gestor do contrato, autorizando a execução dos serviços. Serão entregues 02 (duas) vias juntamente aos equipamentos nos quais será executado o serviço de recuperação e 01 (uma) das vias deve ser devolvida no momento da entrega.

8.3. Executar o descarregamento no recebimento e o carregamento na entrega, com pessoal próprio, na sede da contratada, dos equipamentos enviado para manutenção.

8.4. Registrar o recebimento, identificando data da entrega, responsável pela entrega, responsável pelo recebimento, Tags do equipamento, número de patrimônio e demais aspectos que permitam a caracterização individualizada de cada equipamento e registrar os casos em que essa identificação não seja possível.

8.5. Identificar, por conta própria, todas as especificações técnicas dos equipamentos a serem reparados, tais como bitola e tipo de fios a serem substituídos, número de espiras dos enrolamentos, tipo de lubrificação, número de terminais de conexão, classe de isolamento, dentre outros Efetuar os serviços de manutenção mantendo as características originais dos equipamentos, tais como tipos de tensões de trabalho, número de polos, cor da carcaça e demais características de funcionamento.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da técnica utilizada na realização dos serviços de manutenção dos equipamentos.

8.8. Permitir a inspeção de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados pelo responsável técnico da contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.9. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

Refere-se ao Contrato nº 038/2024

necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e/ou necessárias para a execução dos serviços demandados em atendimento as normas regulamentadoras vigentes.

8.10. Utilizar materiais novos para o reparo dos equipamentos, não sendo permitido em hipótese alguma a utilização de peças e/ou materiais reconicionados.

8.11. Afixar TAG em plaqueta metálica nos equipamentos enviados para manutenção, bem como manter histórico atualizado das manutenções e serviços realizados nos equipamentos, permitindo a rastreabilidade dos materiais utilizados e responsáveis pela execução dos serviços. O histórico de manutenções realizadas no equipamento deve ser enviado a DESO em meio digital, quando solicitado.

8.12. Atender prontamente as solicitações da DESO.

8.13. Executar os serviços em tempo definido na proposta. Quando da ocorrência de fato superveniente que provoque atraso ou impossibilidade de execução dos serviços, apresentar justificativa por escrito que demonstre as razões para o atraso, bem como o novo prazo para entrega dos equipamentos.

8.14. Apresentar relatório detalhando os serviços executados nos equipamentos, bem como os resultados dos testes e ensaios realizados.

8.15. Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente a fatura dos serviços prestados, com sua respectiva nota fiscal em 03 (três) vias. A fatura deve vir acompanhada do boletim de medição, do relatório de serviços executados e da cópia da ordem de serviço, constando a autorização do gestor do contrato para execução dos serviços.

8.16. Dar ciência a DESO quanto à existência de qualquer defeito constatado nos equipamentos que não possa ser eliminado nos termos deste projeto básico ou de qualquer alteração necessária, antes de sua execução, que modifique significativamente as características funcionais do equipamento ou suas especificações técnicas.

8.17. A oficina da contratada só poderá acumular no máximo 10 (dez) equipamentos para serviço, exceto em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo gerente do contrato.

8.18. Notificar a DESO quando da ocorrência de eventuais emergências que prejudiquem a execução dos serviços, ou cumprimento dos prazos nos termos desse edital

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inobservância não transfere responsabilidade à Contratante;

8.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Refere-se ao Contrato nº 038/2024

8.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.29. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.30. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.32 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

8.33 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas desse objeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente em vigor;

9.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme execução dos serviços;

9.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

9.7 - Fornecer informações que disponha sobre os equipamentos nos quais serão executados os serviços de manutenção;

9.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

Refere-se ao Contrato nº 038/2024

10.2- Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados. A forma de pagamento contemplada no Projeto Básico é a de preços unitários.

10.3- Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

10.4- O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

8.0.1) As faturas serão liberadas para pagamento pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

8.0.2) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

8.0.3) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.5- Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

10.6 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

f) Se couber ao objeto licitado, a certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de re-

Refere-se ao Contrato nº 038/2024

gularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

g) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

h) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

i) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.7 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.8 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.9 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.10 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.11 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **10.4** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.11.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.11.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.12 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.13 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício das faturas;
- e)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

12.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

12.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade **fiança bancária**.

- a)** A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser **apresentada com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual, com cobertura especial para reclamação trabalhista e previdenciário.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa moratória;

14.1.3 – Multa compensatória;

14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo

prazo de até 02 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4 – Fizer declaração falsa;

14.3.5 – Cometer fraude fiscal;

14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 0,5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo fiscal/Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo fiscal/Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O Procedimento para sanções aplicadas pelo descumprimento das obrigações contratuais, seguem o art. 194 do RILC/DESO, acessível no site www.deso-se.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 - Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data da proposta da contratada, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- **IPCA** - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V \times (I1 - I0) / I0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência da proposta da contratada.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

16.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será completado quando da publicação do índice correspondente.

16.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

16.4 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

16.5 - Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

16.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for **formulado depois de extinto o contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

17.2 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.3 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto básico e na legislação vi-

Refere-se ao Contrato nº 038/2024

gente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

17.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.6 – A DESO designará como fiscal do contrato **Gilvan dos Santos**, que acompanhará a execução do contrato, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC. As supressões podem superior o limite de 25%, desde que haja concordância das partes.

18.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

18.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.5 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 054/2023– ALTERADA, de 11/01/2024;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 04/03/2024;
- Projeto Básico;
- Matriz de Risco
- Publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

21.1 MATRIZ DE RISCO

21.1 – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **ANEXO II** do contrato.

21.2 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

22.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato.

Aracaju/SE, 04 de março de 2024.

MARCIA CRISTINA
ALVES
PORTELA:27045170
530

Assinado de forma digital
por MARCIA CRISTINA ALVES
PORTELA:27045170530
Dados: 2024.03.04 11:48:37
-03'00'

"MÁRCIA CRISTINA ALVES PORTELA"
AUGE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

ANEXO I – DESCRIÇÃO SERVIÇOS

1. DESCRITIVO BÁSICO DOS SERVIÇOS

Os motores elétricos de bombas submersas serão enviados para a oficina da contratada com diagnóstico prévio, realizado pela equipe de manutenção da DESO. A partir do momento da entrega destes, será de responsabilidade da contratada o serviço de peritagem completa de todos os equipamentos, a fim de identificar com precisão a causa de suas falhas, assim como, quais serviços e componentes serão necessários para a recuperação. Na lista abaixo são descritos de forma simplificada os serviços de maior relevância para a manutenção dos motores.

a. Inspeção

Serviço de avaliação de todos componentes dos motores e suas funcionalidades, com verificação de integridade, nível de desgaste das peças e avaliação de tolerâncias para determinação de serviços a serem executados.

b. Teste de Eficiência

Realização de testes elétricos e mecânicos de eficiência, para determinar se os parâmetros de corrente, tensão, fator de potência, rendimento, grau de isolamento e demais necessários estão de acordo com as especificações do fabricante.

c. Desmontagem, Limpeza e Montagem

Procedimento de desmontagem dos motores, para que sejam efetuados os demais serviços, incluindo toda a limpeza especializada e remontagem com aplicação dos componentes, lubrificantes e demais materiais necessários para que seja mantido o padrão de cada fabricante.

d. Troca de Cabos Elétricos

Substituição dos cabos elétricos de ligação dos motores, conforme necessidade, sendo mantido o padrão original de fabricação do equipamento.

e. Retífica de Eixo

Serviço mecânico de recondicionamento de eixos dos motores por meio de retífica, com o objetivo de restaurar o acabamento adequado à superfície metálica, mantendo as peças dentro de todas especificações e tolerâncias do fabricante.

f. Troca das Buchas

Serviço de substituição das buchas de deslizamento do motor, utilizando componentes originais, de acordo com o padrão dos fabricantes.

g. Troca de Mancais

Serviço de substituição dos mancais dos motores, para adequação do funcionamento, mantendo todas especificações originais de fabricação do equipamento.

h. Lapidação de Grafite

Serviço de recondicionamento mecânico das buchas de grafite por meio de lapidação, com objetivo de restaurar o acabamento superficial correto para essas peças, mantendo-as dentro das tolerâncias do fabricante.

i. Lapidação de Segmento com Retífica

Serviço de recondicionamento dos segmentos internos dos motores por meio de lapidação, com objetivo de restaurar o acabamento superficial correto, mantendo-os dentro das tolerâncias do fabricante.

j. Balanceamento de Rotor

Serviço de balanceamento dinâmico dos rotores dos motores, para que sejam mantidos dentro do padrão de fabricação os índices de vibração dos conjuntos.

k. Rebobinamento

Serviço de troca do bobinado dos motores, nos casos em que estejam danificados ou queimados, para que sejam reestabelecidos os parâmetros originais. Esse serviço deverá incluir sempre a substituição dos cabos de ligação.

l. Serviço de Manutenção de Motor

Mão de obra geral, relativa a execução dos serviços listados anteriormente, executados na oficina da contratante.

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA	FATOR DE RISCO	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCACÃO DOS RISCOS
Projeto	Erro de especificação dos equipamentos	Falha na coleta de dados como os modelos dos motores elétricos de bombas submersas, tensão de operação, potência, diâmetro, quantidades.	Erros na execução dos serviços de recuperação, resultando em incompatibilidades ou até inutilização do equipamento.	É responsabilidade da contratada realizar coleta de dados, a inspeção prévia dos motores fornecidos pela DESO para a recuperação, a fim de que sejam mantidas todas especificações originais de fabricação dos equipamentos.	Remota	Alto	Contratada
Execução / Obra	Erro de execução dos serviços / qualidade abaixo da especificada	Uso de peças ou componentes de qualidade inferior ou procedência desconhecida. Problemas na execução de serviços como retifica e rebobinamento.	Perda de eficiência dos motores submersos, ou até danos irreversíveis ao maquinário.	É responsabilidade da contratada manter os motores dentro das especificações de fábrica, prezando pelo uso de peças genuínas e executando os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes.	Remota	Alto	Contratada
Contratual / Projeto Básico	Estimativas insuficientes para a completa realização dos serviços	Quantidade e qualidade insuficientes ou inadequadas dos itens de serviços previstos na planilha estimativa de custos para realização da obra.	Necessidade de aditivo de adequação de planilha com possibilidade de aumento de custo previsto.	A administração juntamente com a contratada deverá elaborar uma planilha de custos para oficialização de um termo aditivo ao contrato.	Ocasional	Médio	DESO / Contratada
Contratual / Projeto Básico	Licitação deserta / fracassada	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da Administração.	Correto planejamento das exigências postas para a contratação e verificação junto às empresas do ramo quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço, em caso de licitação deserta, ou revisão dos valores estimados, em caso de licitação fracassada.	Remota	Alto	DESO
Execução / Obra	Atraso na execução dos serviços	Ocorrência de eventos que atrasem o cumprimento do prazo.	Atraso na execução dos serviços e entrega do material.	É de responsabilidade da contratada adequar sua operação, baseando-se na estimativa anual, a fim de que sejam evitados atrasos na entrega dos motores.	Provável	Baixo	Contratada
Execução / Obra	Roubos, furtos ou extravios, para material transportado pela DESO	Prejuízos gerados em casos de furtos durante o transporte, antes do momento da entrega do material à Contratada, em caso de transporte realizado pela DESO.	Atraso na execução dos serviços / Aumento dos custos	A responsabilidade pela guarda dos materiais é da DESO, até o momento de sua entrega na sede da Contratada.	Remota	Alto	DESO
Execução / Obra	Roubos, furtos ou extravios, para material transportado pela Contratada	Prejuízos gerados em casos de furtos, antes do momento da devolução do material à DESO, em caso de transporte realizado pela Contratada.	Atraso na execução dos serviços / Aumento dos custos	A responsabilidade pela guarda dos materiais é da Contratada, até o momento de sua devolução na sede da DESO.	Remota	Alto	Contratada

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZCKB-L7JY-HMQX-MVGC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2024 é(são) :

- CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA - 05/03/2024 09:14:42 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 05/03/2024 10:41:48 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 04/03/2024 11:09:34 (Certificado Digital)
- MARCIA CRISTINA ALVES PORTELA - 04/03/2024 11:48:37 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUGÉ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.798.549/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:10 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **A7B5.BE73.9987.0E25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.798.549/0001-00

Certidão nº: 7492067/2024

Expedição: 01/02/2024, às 14:48:23

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.798.549/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.798.549/0001-00
Razão Social: AUGE EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: RUA MOISES DE ARAUJO 583 GALPAO 1 / BURQUINHO / SALVADOR / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906482486295586

Informação obtida em 20/02/2024 14:31:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240855817**

RAZÃO SOCIAL AUGE EQUIPAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 115.311.503	CNPJ 19.798.549/0001-00

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.6169/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 27/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária**

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 27/02/2024, sob processo de nº 1/2024.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica AUGE EQUIPAMENTOS LTDA , inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 19798549000100 , possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito , referente à inscrição municipal nº. 10015103, situado à RUA ANTONIO FAGUNDES PEREIRA, QD C , LOT MIRAGEM LT 01 A 04 653 BURAQUINHO 42700000 LAURO DE FREITAS BA , apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 393243000060286320240227
Emitida via Internet, às 16:35:55 hs, do dia 27/02/2024
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

quarta-feira, 06 de Março de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.351

24

CONSULTORES S/S-EPP, CTENG - CORPO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP, MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI - EPP e MKS ENGENHARIA LTDA;

Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 5 de março de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE -- DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

Objeto: Elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saquiim) / Acesso 204, extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande), com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho: Entr. SE-285/Entr. SE-290 (Tabuleiro dos Cágados), com extensão de 1,93 km, inclusive OAE's, com extensão aproximada de 19,03 km, neste estado;

Resultado: NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante MKS ENGENHARIA LTDA., mantendo-a **DESCLASSIFICADA** para o presente certame, bem como determinar a realização de Diligência para que a Licitante RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S-EPP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, sob pena de desclassificação, apresente sua Proposta saneada, sem majoração do seu valor original.

Aracaju/SE, 5 de março de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE -- DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DAS HABILITAÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

Objeto: Implantação de Rodovia SE-170, trecho: Feira Nova / São Miguel do Aleixo, com extensão total aproximada de 17,38 km, neste Estado;

Resultado: DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto, reformando a decisão recorrida para passar a declarar **HABILITADA** para o certame a Licitante COENPA INFRAESTRUTURA S.A.

Data de Abertura das Habilitação: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura das Propostas de Preços, que será realizada no dia 12/3/2024, às 9 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

Aracaju/SE, 5 de março de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE -- DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DAS HABILITAÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 3/2023

Objeto: Implantação da rodovia SE-175, trecho: Entr. SE-414 / Entr. SE-170 (Feira Nova), com extensão total aproximada de 40,07km, neste Estado;

Resultado: DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto, reformando a decisão recorrida para passar a declarar **HABILITADA** para o certame a Licitante COENPA INFRAESTRUTURA S.A.

Data de Abertura das Habilitação: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura das Propostas de Preços, que será realizada no dia 12/3/2024, às 10:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

Aracaju/SE, 5 de março de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE -- DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DAS HABILITAÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 5/2023

Objeto: Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) / Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15,86km, no município de Porto da Folha, neste Estado;

Resultado: DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante COENPA INFRAESTRUTURA S.A., declarando-a **HABILITADA** para o certame, bem como **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante SANJUAN ENGENHARIA LTDA., mantendo-a **INABILITADA** para o certame;

Data de Abertura das Habilitação: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura das Propostas de Preços, que será realizada no dia 13/3/2024, às 9 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

Aracaju/SE, 5 de março de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Credora: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: reequilíbrio do contrato 114/2020 no valor de R\$ 2.904.419,46.

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 004/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Credora: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: dívida no valor de R\$ 1.171.382,42, referente a serviços executados além do limite do contrato 114/2020.

Contrato 038/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: AUGE EQUIPAMENTOS LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada, em serviço de engenharia, para execução de serviços de recuperação de motores elétricos de motobombas submersas, com fornecimento de peças, para aplicação na manutenção dos equipamentos dos sistemas de captação de água de mananciais subterrâneos e sistemas flutuantes.//R\$ 1.586.602,42//12 meses//Recurso Próprio.

Detran

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024. Ref. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 13/2023, oriundo do Pregão Eletrônico - SRP nº 11/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Itabi/SE. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, SEM MOTORISTA e sem fornecimento de combustível, sob regime de fretamento contínuo para atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe-DETRAN/SE. **Empresa:** LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI. **Valor Mensal:** R\$ 30.000,00. **Valor Total:** R\$ 360.000,00. **Vigência:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. **Data de assinatura do contrato:** 05/03/2024. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.122.0036. **Projeto/Atividade:** 0206. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35. **Parecer jurídico:** Nº 006/2024. **Processo Administrativo:** Nº 3396/2023-AD.ATA. REG. PREC-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Fapitec



RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
09 de fevereiro de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, *ad referendum*, o 1º termo aditivo ao edital FAPITEC/SE/CODISE Nº 19/2023 - PROGRAMA DE APOIO

À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS - BOLSAS DTI, que teve por finalidade alterar as datas previstas no item "5 - CRONOGRAMA" do referido edital.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do referido Edital.

Art. 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
09 de fevereiro de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução *ad referendum* nº 01/2024 que aprovou o 1º termo aditivo ao EDITAL FAPITEC/SE/CODISE Nº 19/2023 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS - BOLSAS DTI, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nº 29.318, página nº 17, datado de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
09 de fevereiro de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, *ad referendum*, o 4º Termo Aditivo ao edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2022 - PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE - 2ª Chamada, que teve por objetivo alterar o subitem "6.1 - Recursos Financeiros" do referido Edital.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do referido Edital.

Art. 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
09 de fevereiro de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução *ad referendum* nº 03/2024 que aprovou o 4º Termo Aditivo ao edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2022 - PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE - 2ª Chamada, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nº 29.322, datado de 22 de janeiro de 2024, páginas nº 07 e 08.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD FAPITEC/SE